

TERMO DE COMODATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
PROCESSO Nº 1322/2018
TERMO DE CONTRATO Nº 48/2018

OBJETO: prestação de serviços médicos na área de **OFTALMOLOGIA**, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI E **AMO ASSISTENCIA MEDICA OTORRINO OFTALMOLOGICA DE CAMPINAS S/S LTDA.**

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036/902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pela Sr. Diretor-Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, Cédula de Identidade nº 9.299.765-X e CPF nº 352.438.566-49, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **AMO ASSISTENCIA MEDICA OTORRINO OFTALMOLOGICA DE CAMPINAS S/S LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.500.010/0001-14, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada por seu **DIRETOR TÉCNICO ORLANDO FARIA JUNIOR**, Cédula de Identidade nº 12.113.678-4 e CPF nº 516.764.436-49, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento **COMODATO**.

MEP

MJSA

AMO

DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

A **COMODANTE** é fornecedora de no mínimo:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO PROPOSTA	QTD PROPOSTA
Microscópio Especular Tomey EM 4000	1
Micróscopio para cirurgia -Leica e D.F. Vasconcelos	2
Equipamento para Biometria Sonomed PascScan	1
Equipamento para Retinografia Topcon 50 FX	1
Equipamento de Autorrefratometria Topcon	1
Equipamento para Tomografia de Coerência Óptica	1
Equipamento para Campimetria OPTO	1
Equipamento para Paquimetria Sonomed PascScan	3
Equipamento para Ultrassonografia Sonomed VuPad	1
Equipamento para Topografia Topcon CA 800	1
Facoemulsificador Alcon Laureate e Pulsar	2
Laser Oftalmológico para Fotocoagulação	1
Refrator de Greens	3
Equipamento de Lâmpada de Fenda	3
Oftalmoscópio Binocular Indireto para M.R.	2
Oftalmoscópio Direto	2
Yag Laser	1
Tonômetro de Aplanção	3
Caixa de Prismas	1
Prancheta de Teste Titmus de Estereopsia	1
Lente para Iridotomia	1
Lente para Fotocoagulação	1
Lente para Capsulotomia	1
Lente para Lise de Sutura pós cirurgia de Glaucoma	1
Lente de 3 Espelhos	1
Lente de 20D para Mapeamento de Retina	1
Lente de 78D para Biomicroscopia de F.O.	1
Cadeira e Coluna de Exame Oftalmológico	3
Microcomputador completo (monitor e CPU)	2
Impressora laser para impressão dos laudos	1
Microcomputadores completos (monitor e CPU)	3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMODANTE** é titular e legítima possuidora dos equipamentos cedidos em comodato.

MEP

MJSA

AMO

DIRETORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMODANTE** aceita dar em **COMODATO** ao **COMODATÁRIO** o equipamento, que será utilizado nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi (CHPEO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A COMODANTE dá em comodato, sem custo para instituição, os equipamentos compatíveis com os serviços ofertados de uso pelo **COMODATÁRIO**.

2.2 - O COMODATÁRIO recebe o equipamento para utilização exclusiva, nos termos deste termo de comodato.

2.3 - O equipamento permanecerá nas dependências do **COMODATÁRIO**, ficando esta Autarquia responsável por informar à **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Comodato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da ordem dos serviços expedida pela Diretora Técnica do Complexo Hospitalar Ouro Verde.

3.2 - O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo do equipamento comodato, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

MEP

MJSA

AMO

DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1 - O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, o equipamento emprestado, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2 - O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar o equipamento conforme instruções fornecidas em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados ao equipamento, devido a sua má utilização, devendo a própria **COMODANTE** fazer a manutenção preventiva e corretiva do equipamento nas dependências do **COMODATÁRIO**.

4.3 - Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos equipamentos, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE** por *e-mail* e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.4 - O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.

4.5 - O equipamento deverá ser devolvido à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço do

MEP

MJSA

AMO

DIRETORIA JURÍDICA

equipamento, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor do aparelho dado em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 - A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. A contratada será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidades exigidos;

5.1.2. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive eventuais consumíveis) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do Termo de Contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante;

5.1.3. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1 - O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária.

MEP

MJSA

AMO

DIRETORIA JURÍDICA

6.2 - Caso a **COMODANTE** deixe de atender o chamado do **COMODATÁRIO** para a manutenção corretiva dos equipamentos, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, **além** do ressarcimento ao **COMODATÁRIO** com gastos adicionais que venha a ocorrer. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos dos produtos por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos de produtos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2 - As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1 - todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MEP

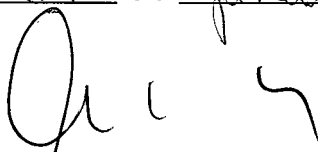
MJSA

AMO

DIRETORIA JURÍDICA

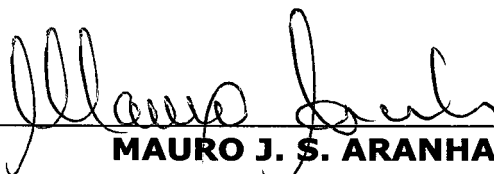
8.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 07 de Jan 2019.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



**AMO ASSISTENCIA MEDICA OTORRINO OFTALMOLOGICA DE
CAMPINAS S/S LTDA**

Responsável assinatura: **ORLANDO FARIA JUNIOR**

E-mail: **orlandoftalmo@ig.com.br**

RG nº: **12.113.678-4**

CPF nº: **516.764.436-49**



Messias Vilas Boas de Oliveira
Visto
Procurador do Município
Diretoria Jurídica
Campinas/SP 13.036-902
Rede Mário Gatti

MEP

MJSA

AMO

DIRETORIA JURÍDICA